

Projeto de Lei n.º 049/2020, de 27 de maio de 2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal.

§2º As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de até 9 (nove) meses, com possibilidade de prorrogação, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerão de acordo com o disposto nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - As funções temporárias de que tratam esta lei correspondem ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I - EMEF Dr. Arnaldo Schilling – Linha Curitiba

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Iniciais	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Médio Ensino modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.587,30 Graduação: R\$ 2.063,49 Pós: R\$ 2.269,84

II - EMEF Dr. Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
04	Professor de Anos Iniciais	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.587,30 Graduação: R\$ 2.063,49 Pós: R\$ 2.269,84

III- EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Iniciais	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.587,30 Graduação: R\$ 2.063,49 Pós: R\$ 2.269,84

IV- EMEF Dr. Duque de Caxias - Palmital

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Iniciais	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.587,30 Graduação: R\$ 2.063,49 Pós: R\$ 2.269,84

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

PAUO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar Professores de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando o que segue:

Justificamos a necessidade de contratação por motivo de licença saúde, licença gestante, férias e ou aposentadorias das Servidoras Públicas, Vilma Gabriela Gularte, na EMEF Dr. Arnaldo Schilling; Cátia R. Rehbein(2 vagas), Roseli Ziemann e Vilma Gabriela Gularte, na EMEF Christiano Affonso Graeff; Débora Wernz, na EMEF Adão Jaime Porto, e Aline Catiele Soares Cezar, na EMEF Duque de Caxias.

Ainda, por motivo da Lei Eleitoral nº 9.504/97, que em seu artigo 73, veda as contratações nos três meses que antecedem o pleito. Como o afastamento das Servidoras está prevista para ocorrer a partir do mês junho de 2020, solicitamos a aprovação dos contratos antecipadamente, tendo em vista suprir a necessidade do educandário no momento do afastamento das servidoras titulares.

Outrossim, informamos que não é necessário o impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista a substituição de servidores em licença saúde, licença gestante, férias ou aposentadoria.

Pontuamos que a Secretaria Municipal de Educação realizou o processo seletivo nº 03/2019, para professores de anos iniciais, sendo o mesmo homologado em 14 de novembro de 2019, contendo 44 candidatos classificados, todos os selecionados já foram convocados.

A Secretaria Municipal de Educação já solicitou realização de novo processo seletivo para professor de anos iniciais. No entanto, até que o mesmo seja finalizado solicitamos a possibilidade de contratação dos professores para a EMEF Dr. Arnaldo Schilling, EMEF Christiano Affonso Graeff, EMEF Adão Jaime Porto e EMEF Duque de Caxias, sem processo seletivo, tendo em vista não haver mais nenhum candidato no processo seletivo nº 03/2019, a ser convocado.

Para tanto, solicitamos a contratação de 07 (sete) professores de anos iniciais, sem processo seletivo e quando da homologação do novo processo, a possibilidade de rescisão dos contratos para que possa ser substituído por candidato selecionado no novo processo seletivo que será realizado.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência. É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 27 de maio de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal